

Direito Penal

No final da pág. 1.041 é feita a seguinte pergunta:

Importação de arma de ar comprimido configura descaminho ou contrabando?

No Livro foi explicado que havia divergência entre as Turmas do STJ, mas agora parece que temos uma definição. Atualize seu livro porque a resposta agora é a seguinte:

A importação de arma de ar comprimido configura qual crime? É possível aplicar o princípio da insignificância?

CONTRABANDO. Logo, não é possível aplicar o princípio da insignificância, já que este postulado é incabível para contrabando.

STJ. 5ª Turma. REsp 1428628/RS, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 28/04/2015.

STJ. 6ª Turma. REsp 1.427.796-RS, Rel. Min. Maria Thereza De Assis Moura, julgado em 14/10/2014 (Info 551).

A importação de arma de pressão está sujeita à autorização prévia da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército Brasileiro, e só pode ser feita por colecionadores, atiradores e caçadores registrados no Exército. Além disso, deve se submeter às normas de desembaraço alfandegário previstas no Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados.

Logo, trata-se de mercadoria de proibição relativa, sendo a sua importação fiscalizada não apenas por questões de ordem tributária, mas outros interesses ligados à segurança pública.

A 5ª Turma do STJ, que tinha entendimento diferente, curvou-se à posição de que se trata de CONTRABANDO, pacificando a questão. Nesse sentido:

STJ. 5ª Turma. REsp 1428628/RS, Rel. Min. Gurgel de Faria, julgado em 28/04/2015.

STJ. 5ª Turma. AgRg no REsp 1418796/RS, Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, julgado em 18/08/2015.